

GRANDE X RECIFE

TERMO ADITIVO Nº 05013.1621.026

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM E A MOBIBRASIL EXPRESSO S.A., NA FORMA ABAIXO:

Objeto do contrato de concessão original: delegação à pessoa jurídica da exploração dos serviços de transporte coletivo público urbano de passageiros do STPP/RMR, organizados em Lotes de Linhas, após a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública e ao Usuário – Lote de Linhas nº 02.

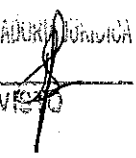
Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, empresa pública, entidade multifederativa, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco (SEDUH), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.309.806/0001-10, com sede no Cais de Santa Rita, nº 600, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente o sr. **FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.933.304-04, portador da Cédula de Identidade nº 432.844-4 SSP/PE, residente e domiciliado no Município do Recife-PE e pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, **TOMÉ DE BARROS MONTEIRO DA FRANCA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.834.405-86, portador da Cédula de Identidade nº 574000-8 SSP/PE, residente e domiciliado no Município do Recife-PE e, do outro lado, a **MOBIBRASIL EXPRESSO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 018.938.887/0001-29, com sede na Rua Duque de Caxias, s/n, bairro de Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.705-210, neste ato legalmente representada pela Sra. **ANDRÉA CHAVES GUERRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.801.294-00, residente e domiciliada em Recife/PE, tendo como **INTERVENIENTE** o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça da República, s/n, Palácio das Princesas, bairro de Santo Antônio, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.572.014/0001-33, neste ato representado pelo seu Governador, o Exmo. Sr. **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 3.886.7448 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.927.054-91, residente e domiciliado em Recife/PE, 

CONSIDERANDO os termos do processo SEI nº 0050500041.000848/2021-50;


Aurino Teixeira da Silva Filho
Matricula nº 374.242-3
ADVOGADO - OAB-PE 13.135

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

 COORDENADORIA JURÍDICA
GRANDE RECIFE
Visto 

Via Conferida
PGE-PE



CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna – CI nº 089/2021 – CTM - Gerência de Contratos de Concessão – CTM – GECCO (SEI 14046409) requerendo a elaboração do 16º Termo aditivo ao contrato de concessão;

CONSIDERANDO os termos da nota técnica – Nota Técnica 16º termo aditivo Mobibrasil – Recomposição de equilíbrio econômico financeiro – Contrato de concessão do lote 2 do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR (SEI 14027904);

CONSIDERANDO ainda a Nota técnica nº 06/2021 – CTM – Gerência de Contratos de Concessão acerca da Metodologia para Cálculo do Fator de Utilização do Cobrador; (SEI 14034736)

CONSIDERANDO os termos dos Decreto Estadual nº 49.959 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 50.434 de março de 2021, que declaram a situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”.

CONSIDERANDO os documentos de habilitação fiscal e trabalhista. (SEI 14028107)

CONSIDERANDO o parecer nº 0509/2017 oriundo da Procuradoria Geral do Estado; (SEI 14034895)

CONSIDERANDO as recomendações contidas no ofício nº 083/2020 – TCE/PE – processo Sei nº 0050500097.002591/2020-44;

CONSIDERANDO a CI GPIS nº 181/2021 que versa sobre o início da operação da linha 2429 - TI Getúlio Vargas/TI CDU – Processo Sei nº 0050500027.000953/2021-77;

CONSIDERANDO a prorrogação do estado de calamidade pública em Pernambuco, decorrente da pandemia do COVID-19, estabelecida até 30/09/2021, conforme Decreto nº 50.900, de 26/06/2021;

CONSIDERANDO ainda os termos do processo SEI nº 0050500052.000587/2020-68;

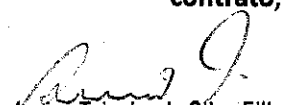
CONSIDERANDO a extinção da Medida Provisória 936, que posteriormente foi convertida na Lei Federal nº 14.020/20, a partir de janeiro de 2021, as partes poderão acordar futuramente um adicional de remuneração à concessionária, em virtude da mão de obra – pessoal disponível e não utilizado – mediante a comprovação de documentos de órgãos oficiais em que sejam registradas as mudanças no quantitativo de funcionários.

Têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente Termo Aditivo, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, considerando os critérios objetivos e os motivos determinantes vinculados às justificativas técnicas apresentadas pela Diretoria de Operações – DOP, com a finalidade de:

(i) manter modelo de remuneração estabelecido na Cláusula Terceira do 15º Termo Aditivo enquanto durar o Estado de Calamidade Pública no estado de Pernambuco e atualizar o valor do Preço de Remuneração ao Operador – PRO, em razão do **equilíbrio econômico financeiro do contrato**, com base no item 5.1 do Contrato *mater* e item 2.1 do Primeiro Termo Aditivo do


Aurino Teixeira da Silva Filho
Matricula nº 374.242-3

ADVOGADO - OAB-PE 13.135

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br



GRANDE RECIFE
VISTO

GRANDE X RECIFE

Contrato com acréscimo da **aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, nos termos do item 4.5 do Contrato *mater*;

(II) Fixar a periodicidade de repactuação previsto no item 4.5.2 do Contrato *mater*;

(III) Estabelecer o novo Fator de Utilização do Cobrador;

(IV) definir as linhas objeto de avaliação e desempenho;

(V) Estabelecer a fórmula para obtenção do PTEI (Total de Passageiros Equivalentes Catracados com Integração da Concessionária) nas linhas que possuem a integração temporal implantada.

(VI) Remuneração adicional para pessoal disponível e não utilizado;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO DA OPERAÇÃO

2.1. Fica estabelecido que a Remuneração da Concessionária seja o modelo de remuneração fixado na Cláusula Terceira do 15º Termo Aditivo ao Contrato, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no Estado de Pernambuco.

2.2. A partir de 01/01/2021, o Preço de Remuneração do Operador — PRO relativo à operação transitória da **CONCESSIONARIA** será de R\$ 2,002 (dois reais e dois milésimos de reais), **em razão da alteração do equilíbrio econômico financeiro do contrato e a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, de acordo com os fundamentos apresentados na Nota Técnica – 16º Termo Aditivo Mobibrasil – Recomposição de equilíbrio econômico financeiro do Contrato – com base no item 5.1 do Contrato de Concessão e item 2.1 do Primeiro Termo Aditivo do Contrato e item 4.5 do Contrato;

2.3 A aplicação do percentual de 29,67% (vinte e nove inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais) relativos à repactuação de preços previsto no item 4.5.2 do contrato *mater* que atualizou o PRO para a data base de junho de 2017 e aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 9,663% (nove inteiros e seiscentos e sessenta e três milésimos percentuais) relativo ao IPCA de junho de 2017 a maio de 2020;

2.4. O PRO fixado neste Termo Aditivo será objeto de recálculo, observando os limites estabelecidos pela cláusula quinta do contrato nº 05013.026, sempre que houver modificações determinantes nas condições de infraestrutura, técnicas, operacionais e financeiras da operação, formalizadas pelo CONCEDENTE por justificativas técnicas e Ordem de Serviço de Operação – OSO.

2.5. O prazo de vigência do presente Termo inicia-se na data de sua assinatura e perdurará até 30 de setembro de 2021, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

2.6. Caso o Estado de Calamidade Pública no Estado de Pernambuco seja prorrogado, as condições presentes neste Termo Aditivo ficarão prorrogadas pelo mesmo período, observando o item 2.6.1 do presente termo aditivo.

2.6.1 Caso o Decreto do Estado de Calamidade pública se estenda pelo período superior a data de 31.12.2021, o presente termo aditivo terá vigência até esta data, em razão do término do exercício financeiro.


Aurino Teixeira da Silva Filho
Matricula nº 374.242-3
ADVOGADO - OAB-PE 13.135

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br


COORDENADORIA JURÍDICA
VIA

Via Conferida
PGE-PE

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PERIODICIDADE DA REPACTUAÇÃO

3.1 Fica instituído que para fins de contagem do prazo de repactuação previsto no item 4.5.2 do contrato mater deve ser considerada a data do orçamento do certame, ou seja, junho de 2013.

CLÁUSULA QUARTA: DA METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO FATOR DE UTILIZAÇÃO DO COBRADOR

4.1 Fica estabelecido que o Fator de Utilização de Cobrador para a empresa MOBIBRASIL EXPRESSO será de 0,3066. Esse valor será aplicado para o cálculo do Preço de Remuneração ao Operador – PRO de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

5.1. Em face da não conclusão das obras do corredor leste-oeste, serão objeto de avaliação pelos índice de cumprimento de viagens e índice de cumprimento de intervalos previstos na Cláusula Quarta, Item 4.4.5, I e II, do Contrato de Concessão, durante o período de transição, as linhas não impactadas pelo atraso das obras do Corredor, conforme tabela abaixo:

LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SEI – ALIMENTADORA				
Emp	Cód.	Linha	Tipo de Linha	Sistema
MOB	2410	Parque Capibaribe/TI TIP	Alimentadora	SEI
MOB	2419	Matriz da Luz/TI Camaragibe	Alimentadora	SEI
MOB	2420	Muribara/TI Camaragibe	Alimentadora	SEI
MOB	2448	Alto Santo Antonio/TI Camaragibe	Alimentadora	SEI
MOB	2456	TI Cosme e Damião/TI Camaragibe (Via Viana)	Alimentadora	SEI
MOB	2463	Araçoiaba/TI Camaragibe	Alimentadora	SEI
MOB	2464	Jardim Teresópolis/TI Caxangá	Alimentadora	SEI
MOB	2466	Vera Cruz/TI Camaragibe	Alimentadora	SEI
MOB	2467	Chã de Cruz/TI Camaragibe	Alimentadora	SEI
MOB	2473	Loteamento João Paulo II/TI Camaragibe	Alimentadora	SEI
MOB	2475	Timbi/TI Camaragibe	Alimentadora	SEI
MOB	2476	Santa Mônica/TI Camaragibe	Alimentadora	SEI
MOB	2477	Santa Terezinha/TI Camaragibe	Alimentadora	SEI
MOB	2478	Santana/TI Camaragibe	Alimentadora	SEI

Aurino Teixeira da Silva Filho Grande Recife Consórcio de Transporte

Matricula nº 374.242-3

ADVOGADO - OAB-PE 13.135

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

COORDENADORIA JURÍDICA
GRANDE RECIFE

Via Conferida
PCF PE

GRANDE X RECIFE

MOB	2483	Lot. São João e São Paulo/TI Camaragibe	Alimentadora	SEI
MOB	2486	Penedo/TI Camaragibe	Alimentadora	SEI
MOB	2487	Várzea Fria/TI Camaragibe	Alimentadora	SEI
MOB	2488	Vila da Fábrica/TI Caxangá	Alimentadora	SEI
MOB	2491	São Lourenço/TI Camaragibe	Alimentadora	SEI
MOB	2442	Jardim Primavera (Vale das Pedreiras) / TI Caxangá	Alimentadora	SEI
MOB	2445	Tabatinga/TI Caxangá	Alimentadora	SEI
MOB	2492	Parque Capibaribe/TI Camaragibe	Alimentadora	SEI
MOB	2493	Tiúma/TI Camaragibe	Alimentadora	SEI
MOB	2920	Rio Doce/CDU	Transversal	SEI
MOB	2413	Av do Forte/TI Getúlio Vargas	Alimentadora	SEI
MOB	2415	Sítio das Palmeiras/TI Getúlio Vargas	Alimentadora	SEI
MOB	2416	Roda de Fogo/TI Getúlio Vargas	Alimentadora	SEI
MOB	2417	Nova Morada/TI Caxangá	Alimentadora	SEI
MOB	2421	Torrões/TI Getúlio Vargas	Alimentadora	SEI
MOB	2422	Monsenhor Fabricio/ TI Getúlio Vargas	Alimentadora	SEI
MOB	2423	Engenho do Meio/TI CDU	Alimentadora	SEI
MOB	2425	Barbalho (Detran)/TI CDU	Alimentadora	SEI
MOB	2402	Parque Capibaribe/Caxangá	Alimentadora	SEI
MOB	2446	UR-07 (Várzea)/TI CDU	Alimentadora	SEI
MOB	2432	TI CDU (Várzea)	Alimentadora	SEI
MOB	2433	Brasilit/TI CDU	Alimentadora	SEI
LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SEI – CIRCULAR				
MOB	2431	TI CDU (Circular)	Circular	SEI
LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SIC – BACURAU				
MOB	2457	São Lourenço (Bacurau)	Bacurau	SIC
MOB	2426	Torrões (Bacurau)	Bacurau	SIC
MOB	2427	Monsenhor Fabrício (Bacurau)	Bacurau	SIC
MOB	2435	CDU (Várzea) (Bacurau)	Bacurau	SIC
MOB	2462	Lot. Santos Cosme e Damião (Bacurau)	Bacurau	SIC
LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SEI - INTERTERMINAL				
MOB	2060	TI Tancredo Neves/TI Macaxeira	Interterminal	SEI
MOB	2459	TI Cosme e Damião/TI Caxangá	Interterminal	SEI
MOB	2490	TI Camaragibe/TI Macaxeira	Interterminal	SEI

Via Conferida
PGE-PE

Adriano Teixeira da Silva Filho
Matricula nº 374.242-3
ADVOCADO - OAB-PE 13.135

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

COORDENADORIA JURÍDICA
GRANDE RECIFE
VETO

GRANDE X RECIFE

MOB	2429	TI Getúlio Vargas/TI CDU	Interterminal	SEI
LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SEI - TRANSVERSAL				
MOB	2040	CDU/Boa Viagem/Caxangá	Transversal	SIC
LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SEI –RADIAL				
MOB	2930	Rio Doce/Dois Irmãos	Radial	SIC

* A linha 2429 -TI Getúlio Vargas/TI CDU, a partir do dia 03 de abril de 2021, a sua operação foi iniciada.

5.2. Não serão avaliadas pelos indicadores de qualidade Índice de Cumprimento de Viagens e Índice de Cumprimento de Intervalos, no período de transição, as seguintes linhas:

LINHAS EM OPERAÇÃO NO PERÍODO TRANSITÓRIO – SEI – TRONCAL				
Emp	Cód.	Linha	Tipo de Linha	Sistema
MOB	2437	TI Caxangá (Cde da Boa Vista)	Troncal	SEI
MOB	2450	TI Camaragibe (Cde da Boa Vista)	Troncal	SEI
MOB	2444	TI Getúlio Vargas (Cde da Boa Vista)	Troncal	SEI
MOB	2480	TI Camaragibe/Derby	Troncal	SEI
MOB	2443	TI CDU/TI Joana Bezerra	Troncal	SEI
MOB	2441	TI CDU (Conde da Boa Vista)	Troncal	SEI

CLÁUSULA SEXTA – PASSAGEIRO REMUNERÁVEL DAS LINHAS COM INTEGRAÇÃO TEMPORAL

6.1 O passageiro remunerável das linhas que possuem integração temporal implantada serão obtidos através da fórmula abaixo indicada:

PTEI = PEC + PIT, onde:

PTEI = Total de Passageiros Equivalentes Catracados com Integração da CONCESSIONÁRIA;

PEC = Total de Passageiros Equivalentes Catracados da CONCESSIONÁRIA;

PIT = Total de Passageiros Integrados temporalmente registrados na catraca da CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO ADICIONAL PARA PESSOAL DISPONÍVEL E NÃO UTILIZADO

7.1 Fica ajustado entre as partes, por força da extinção da Medida Provisória 936/2020, posteriormente convertida na Lei Federal nº 14.020/2020, que possíveis pedidos indenizatórios formulados administrativamente, relativos à mão de obra disponível e não utilizado, não serão prejudicados pela assinatura deste termo aditivo.

Via Conferida
PGE-PE

Aurino Teixeira da Silva Filho Grande Recife Consórcio de Transporte

Matricula nº 374.242-3

ADVOGADO - OAB-PE 13.135

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

COURTANIA JUDICIAL
GRANDE RECIFE
ESTO

GRANDE X RECIFE

7.2 Os possíveis pedidos administrativos, devidamente embasados com estudos técnicos que possam vir a comprovar um desequilíbrio econômico e financeiro do contrato, será restrito ao período de janeiro a abril de 2021.

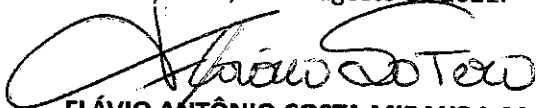
7.3 A partir de maio do ano corrente, em razão da publicação da Medida Provisória 1.045/2021, a concessionária deve aderir ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RATIFICAÇÕES

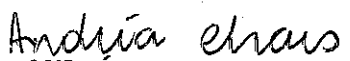
Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato ora aditado e seus Termos Aditivos anteriores, e que não tenham sido alteradas ou modificadas no todo ou em parte por este instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma para um só efeito de direito, com 02 (duas) testemunhas que também subscrevem e a tudo estiveram presentes.

Recife, 24 de agosto de 2021.

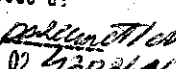

FLÁVIO ANTÔNIO COSTA MIRANDA SOTERO
Diretor Presidente do CONCEDENTE


TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação


ANDRÉA CHAVES GUERRA
Representante Legal da CONCESSIONÁRIA

INTERVENIENTE:


PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
ESTADO DE PERNAMBUCO

Instrumento Analisado pela Procuradoria
Geral do Estado em seus aspectos
jurídico-formais conforme 
24/08/21 ISAJ 201 3 02 4302/26

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCO ALVES MANGUEIRA
CPF: 306.908.974-72

Nome: ADA LUCIA DE F. MORAES
CPF: 623.748.344-68


Aurino Teixeira da Silva Filho
Matricula nº 374.242-3
ADVOGADO - OAB-PE 13.135

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | www.granderecife.pe.gov.br

 COORDENADORIA JURÍDICA
VIA

Via Conferida
PGE-PE